



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 702/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabiano Silva Lima, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro, Dr. Marcos P. Cruz e Dr. Carlos Eduardo Coelho, Procurador Dr. Francisco Orcleminton V. Costa, ausência justificada do Dr. Fabrício Dazzi que por questões profissionais não pode comparecer, reuniu-se às 17h:15min do dia 08 de novembro de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1236/2011

1) Denunciado: Wellington Vicente Almeida dos Santos (ábitro)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: C. E. Vila do João x Colônia Juliano Moreira A.C.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 23/09/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Depoimento pessoal: Wellington Vicente Almeida dos Santos, ábitro, portador da carteira de identidade nº 752575-3 exp. M. Marinha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas da Presidência:

“Disse que é árbitro e tem conhecimento do RGA (Regulamento Geral de Arbitragem); disse que começou a partida somente com o Sr. Vagner Moreira Lima; perguntado disse que foi em função da falta de estrutura das equipes; perguntado disse que as informações foram passadas pelos supervisores de ambas as equipes os Srs. Silvino Cesar da Silva e Sr. Mauricio Oliveira. Informou que tinha conhecimento que na falta de um dos árbitros poderia substituí-lo por qualquer outra pessoa habilitada que entendesse que esteja em condições físicas para realizar a partida; disse que entrou em contato com Federação para pedir informações de como proceder, sendo informado de que deveria adotar o sistema “paulistinha”, informação esta dada pela Sra. Rose (Federação). Disse ainda, que não sabe qual a função que exerce a Sra. Rose na Federação.”

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 259 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano que aplicava 15(quinze) dias de suspensão.

2) Processo: nº 1239/2011

1) Denunciado: Dionisio Antonio Teles (Diretor do Uni-Souza)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258 § 2º II do CBJD

2) Denunciado: Edivan Andrade dos Santos (Treinador Uni-Souza)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258 § 2º II do CBJD

3) Denunciado: Marcos Ferreira de Araujo da Silva (Atleta Uni-Souza)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4) Denunciado: Real Mare F.C. (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

5) Denunciado: Uni-Souza F.C. (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Real Mare F.C. x Uni Souza F.C.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 07/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação do 1º e o 2º denunciados Sr. Dionisio Antonio Teles e Sr. Edivan Andrade dos Santos somente para o art. 243-F § 1º. CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 243-F § 1º do CBJD. Sendo o denunciado apenado apenas quanto à imputação do art. 243 F § 1º CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 243-F § 1º do CBJD.

Sendo o denunciado apenado apenas quanto à imputação do art. 243 F § 1º CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária. Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$ 400,00(quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 1357/2011

1) Denunciado: Bruno José Petri (treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º do CBJD

Jogo: C.R. Flamengo x Flumiense F.C.

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 12/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

Testemunha da Procuradoria: Rafael Sepeda de Souza (Árbitro), portador da carteira de identidade no. 02819847385 exp. Detran/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas da Presidente:

“Disse o depoente que ratifica em sua integra o relatório contido na denúncia em questão; disse que sentiu-se desrespeitado pelas palavras proferidas pelo denunciado e pelos gestos realizados pelo mesmo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.

4) Processo: nº 1358/2011

1)Denunciado: Luis Carlos Lacerda das Neves (técnico do Duque de Caxias FC/CEPE)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Duque de Caxias FC/CEPE

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 12/10/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Coelho

Resultado: Processo baixado a pedido da Presidência para citar a equipe CEPE Duque de Caxias, face à citação ter sido enviado para Duque de Caxias FC.

5) Processo: nº 1359/2011

1)Denunciado: Ana Beatriz Souza da Silva (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: América FC x Bangu AC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 12/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. América FC)

Auditor Relator: Dra Tatiana Loureiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

6) Processo: nº 1360/2011

1)Denunciado: Gustavo Maria Borges (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Artsul FC

Categoria: Taça Rio - Infantil

Data jogo: 15/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 1361/2011

1)Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Goytacaz FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 16/10/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1362/2011

1) Denunciado: Fábio Henrique Tavares (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: OPG Juniores

Data jogo: 19/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv.

Fluminense FC

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Coelho

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1363/2011

1) Denunciado: Hiaggo Grativil Poubel (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x São Cristovão F.C.

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h13min.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2011

**Fabiano S. Lima
Presidente**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**